



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Autógrafo de Lei nº 011, de 17 de Fevereiro de 2017.

EMENTA: Propõe Emenda a Lei Municipal nº 360, de 30 de junho de 2009 e dá outras providências.

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber quem em sessão ordinária do dia 17 de fevereiro de 2017, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 13 da Lei Municipal nº 360, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais, o inciso VII, § 1º com os incisos I,II e III e § 2º, com redação seguinte:

“VII – doação de alimentos de transição e alimentos à base de indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - alimentos substitutos do leite materno ou humano: qualquer alimento comercializado ou de alguma forma apresentado como um substituto parcial ou total do leite materno ou humano;

II - Alimento de transição para lactentes e crianças de primeira infância ou alimento complementar: qualquer alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado caseiro, utilizado como complemento do leite materno ou de formulas infantis, introduzido na alimentação de lactentes e crianças de primeira infância com objetivo de promover uma adaptação progressiva



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

com o objetivo de promover uma adaptação progressiva aos alimentos comuns e propiciar uma alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor;

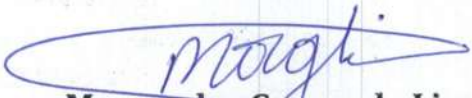
III - alimento à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância: qualquer alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após o 6º (sexto) mês e de crianças de primeira infância, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor.

§ 2º - O fornecimento da alimentação tratada no inciso VII e § 1º, inciso I, II e III, deste artigo, está condicionada a apresentação de prescrição médica e para criança de até 02 (dois) anos de idade."

Art. 2º - As despesa correrão por conta de dotação orçamentaria do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite da despesa.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (17) dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente